

Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº. 044/2019, de autoria do Poder Executivo que pede autorização para contratação.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº. 044/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo local que busca autorização do Legislativo Municipal para contratar, por tempo determinado, Agentes Comunitários de Saúde para atender as necessidades temporárias da administração pública.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária realizada em 04/02/2020 em razão de transferência de data, haja vista a inundação que atingiu todo o espaço térreo da Câmara dos Vereadores de Alfredo Chaves, o Presidente determinou a inclusão do PL na pauta da Sessão Ordinária do dia 05/02/2020, dada a urgência da matéria. Assim sendo, estas Comissões reuniram-se em caráter emergencial para emissão de Parecer, fazendo-o de forma conjunta como segue.

É o sucinto relatório.

2. Análise

Cabe ao Executivo Municipal, por disposição Constitucional a elaboração de Leis criando ou extinguindo cargos e dispondo sobre os princípios gerais da administração pública.

O Chefe do Executivo busca autorização Legislativa especificamente para contratar por tempo determinado servidores para ocuparem o cargo de Agentes Comunitários de Saúde.

Todas as necessidades formais para a criação de cargo público já estão atendidas, bem como, verifica-se que as contratações possuem natureza temporária por excepcional interesse público podendo, após aprovação deste PL, serem preenchidas conforme preceitua o inciso IX do artigo 37 da Carta Magna.

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos.

O impacto financeiro, constante da mensagem, está implícito haja vista





Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

que, ao fixar o quantitativo de novos contratados e seus respectivos vencimentos, o Executivo demonstrou o quanto será gasto pelo Erário Municipal.

Desta forma somos pela aprovação da propositura nos exatos termos propostos pelas razões demonstradas em sua mensagem pelo Chefe do Executivo.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

3. Conclusão

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei nº. 044/2019, nos termos formulados.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 04 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMII Membro

NILTON CESAR BELMOK Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI Presidente

ANDRÉ SARTORI Membro NILTON CESAR BELMOK Membro

